

Processo n.: 1.114.663
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ernane Barbosa Neves, Juiz de Direito da Turma Recursal da Comarca de São João Del Rei
Representados: Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João Del Rei – DAMAE; Jorge Hannas Salim, Diretor-Geral do DAMAE; e Jânio César de Oliveira;
Referência: Suposto pagamento indevido de Adicional de Insalubridade

À Secretaria da Segunda Câmara,

Nos presentes autos encontra-se em análise Representação oferecida pelo Dr. Ernane Barbosa Neves, Juiz de Direito da Secretaria da Turma Recursal da Comarca de São João Del Rei, em face do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João Del Rei – DAMAE, em razão de suposto pagamento indevido de adicional de insalubridade a Jânio Cesar de Oliveira.

Durante a fase de instrução processual, os presentes autos foram encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – CFM, que concluiu pela sua conversão em diligência em razão da necessidade de adequação da instrução processual ([peça n. 6](#)).

Intimado, o Diretor-Geral do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João Del Rei - DAMAE, Jorge Hannas Salim, não se manifestou, conforme se depreende da certidão à [peça n. 11](#), dando ensejo a nova proposta de diligência externa, devidamente cumprida, de acordo com as peças n. 16 e n. 18.

Entretanto, o intimado mais uma vez não se manifestou, razão pela qual, determino que se proceda a nova intimação do Diretor-Geral do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de São João Del Rei, Jorge Hannas Salim, na forma do estabelecido no art. 166, § 1º, incs. I, II e VI, da Resolução n. 12/2008, para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis**, encaminhe a esta Corte as seguintes informações:

1. Declaração contendo os devidos esclarecimentos acerca dos fatos representados;
2. Cópia da ficha funcional do Sr. Jânio Cesar de Oliveira, com a data e forma da admissão, cargo ou função ocupada, e data de exoneração (se for o caso), declarando ainda as atividades profissionais por ele executadas;

3. Folhas analíticas de pagamentos mensais do servidor dos meses de março de 2017 a agosto de 2022;
4. Cópias das Leis atinentes ao assunto e/ou regulamentações que instituíram os valores do adicional de insalubridade no período referenciado.
5. Laudos técnicos periciais de caracterização de insalubridade/periculosidade que fundamentaram o pagamento do adicional;
6. Declaração sobre o vínculo da entidade com o Engenheiro de Segurança do Trabalho Fábio Luís de Oliveira e Silva, responsável pela emissão dos laudos técnicos periciais de caracterização de insalubridade/periculosidade.

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Seja o intimando advertido de que a documentação deverá ser encaminhada através do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, inc. III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Remetidas as informações ora requisitadas, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal para a conclusão da análise técnica.

Finalizada a análise, ouça-se o Ministério Público junto ao Tribunal em sua manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Caso silente, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 24 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator